



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 007/2022.

“Dispõe sobre a Alteração na Composição de Comissão Permanente, da Composição e suas funções na Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O ‘caput do art. 36 da resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As Comissões Permanentes são oito, composta cada uma de três vereadores titulares e mais dois suplentes, com a seguinte denominação:

1. Justiça, Redação e Eficácia Legislativa;
2. Economia, Finanças e Execução Orçamentária;
3. Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
4. Cidadania, Direitos Coletivos: Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros Direitos Difusos;
5. Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo;
6. Educação, Esporte e Cultura;
7. Saúde e Assistência Social;
8. Segurança Pública”.

Art. 2º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida do art. 39 com a seguinte redação:

“Art.39 Compete à Cidadania, Direitos Coletivos: Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros Direitos Difusos opinar quanto ao mérito, nos seguintes casos:

- I- aspectos relativos à defesa e garantia dos direitos do cidadão;**
- II- acompanhar a aplicação das leis e das políticas públicas governamentais dos direitos relativos aos idosos, as crianças e aos adolescentes, índios, negros e às mulheres;**
- III- Defesa Dos Direitos do Consumidor e opinar sobre os projetos, programas e planos de governo que envolva a legislação de consumo e visem à proteção do consumidor, nas matérias referentes ao Código Administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público municipal;**
- IV- Acompanhar os projetos sociais dedicados à Mulher, a Defesa dos Direitos e Proteção à Mulher, e opinar sobre os projetos, programas, planos e políticas públicas de governo que envolva a incolumidade das mulheres;**
- V- Opinar sobre os processos legislativos que, tenha com aplicação dos recursos públicos em projetos e atividades relativas à criança e o adolescente, e opinar acerca do combate a todas as formas de discriminação e o direito à saúde, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana;**
- VI- Caberá, ainda, opinar, sobre todos os assuntos atinentes a Cidadania, Direitos Coletivos: Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros Direitos Difusos;**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de setembro de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli
-Presidente-